



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI Nº 10/2012

ENVIADO AO PREFEITO

30 / 10 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 212/2007- CNAS E LEI 8.742/1993 – LOAS E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

APROVADO

25 / 10 / 2012
Câmara Municipal de Sra. do Porto

O Povo do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais na forma de: auxílio funeral, auxílio natalidade, cestas básicas, passagens, saúde e instituições e associações comunitárias para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade social a qual as famílias se encontram.

Art. 2º. As doações serão destinadas exclusivamente as famílias que, até a data da publicação desta lei, possuir renda *per capita* de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

§ 1º. Para efeito dessa lei, entende-se por família as unidades mononucleares, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§ 2º. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família,

§ 3º. No ato da inscrição da família e, a qualquer tempo, a critério da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, será feita a aferição da renda familiar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho,155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

Art. 3º. As inscrições para se habilitar ao benefício concedido por esta Lei serão realizadas na Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, mediante preenchimento de cadastro e visitas domiciliares quando for o caso para o fim específico.

Parágrafo Único. No ato da inscrição o requerente preencherá formulário próprio, devendo apresentar os seguintes documentos:

I. Documentos pessoais;

II. Comprovante de residência;

III. Comprovante de renda, quando for o caso.

VI – O profissional habilitado da assistência social emitirá relatório social sobre o estado de carência do requerente;

Art. 4º São benefícios concedidos por esta lei:

§ 1º- **Auxílio Natalidade** pode ocorrer na forma de bens de consumo, que consistem na aquisição de parte do enxoval do recém – nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios, alimentação e produtos de higiene;

- São critérios de atendimento: a gestante preencha os requisitos do SIS pré – natal, que exige a realização de pelo menos seis consultas iniciando nas 3 primeiras semanas de gravidez, estar em dia com os exames necessários como também as vacinas e participar de atividades afins.

§ 2º - **Auxílio Funeral** constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

- O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidade de;



§ 3º - Custeio das despesas de uma funerária, velório, sepultamento e traslado quando for o caso.

§ 4º - **Atendimento a cestas básicas**, atender as famílias residentes no município em suas necessidades imediatas, consideradas essenciais para sua sobrevivência principalmente as excluídas do mercado de trabalho ou vivendo em condições de subemprego.

§ 5º - **Atendimento a Passagens**, atender as famílias comprovadamente carentes, transeuntes, pessoas encaminhadas para tratamento fora do domicílio – TFD com acompanhante e pessoas que necessitem transporte da área rural para exercer atividades que gere renda para a família.

§ 6º - **Atendimento a Saúde**, atender desde que não disponibilizado pelo Sistema único de saúde – SUS família que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômico temporário, privada de prover suas necessidades indispensáveis em relação à saúde com: medicamentos, exames, consultas, órtese e próteses inclusive participação no custeio de prótese dentária total ou parcial unitária ou dupla, o trabalho de elaboração das próteses será terceirizado em laboratórios fora do município, desde que devidamente encaminhado e avaliado por dentistas da prefeitura seguindo normas da legislação pertinente e todo processo será supervisionado pelo dentista responsável.

§ 7º- Fortalecer com apoio técnico e financeiro instituições e associações comunitárias, devidamente registradas, regularizadas e funcionando. Sendo prestadoras de serviços comunitários por meio de incentivo à integração, organização e contribuição como agentes de mudanças da realidade onde estão inseridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho,155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250

Art. 5º. Será excluído automaticamente do benefício concedido por esta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens.

Art. 6º. Os benefícios regulamentados por esta lei serão concedidos pelo Município de Senhora do Porto de acordo com as dotações orçamentárias e limite de recursos disponíveis especificamente para o adimplemento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto, 19 de junho de 2012.

José de Aguiar M. Sobrinho
Prefeito Municipal
José de Aguiar Mourão Sobrinho

Prefeito Municipal